



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.823 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com o Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade ao instrumento Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa a conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva, com a finalidade de FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS.

Art. 3º - A União transferirá ao Município a importância de R\$.44.253,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais), em conformidade à Cláusula Quinta do Convênio.

Art. 4º - O Município, em contrapartida, alojará o montante de R\$.447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), destinados à execução das atividades estabelecidas no Convênio.

Art. 5º - A aplicação do disposto nesta Lei correrá à conta de Crédito Especial, no valor de R\$ 44.253,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais), com utilização dos recursos previstos no art. 3º, cuja abertura fica desde já autorizada.

Art. 6º - Os recursos da contrapartida, nos termos do art. 4º, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento da unidade Secretaria Municipal de Educação, cujos Créditos Suplementares ficam desde já autorizados nos valores que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 2006

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	02/03/06
Edição Nº	6032
Data	05/10/06 pág. 12
D. A. B. S.	
S. VIDOR	

E.

FNDE **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONVÊNIO Nº 816690/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE MACAE/RJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de MACAE/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede em MACAE/RJ, na RUA VISCONDE DE QUISSAMAN - Nº 355 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), RIVERTON MUSSI RAMOS, residente e domiciliado(a) em MACAE/RJ, no(a) PRAÇA WASINGTHON LUIZ, 135 . CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05 765 073-1, expedida pelo(a) SSP/RJ, CPF nº 741.390.107-20, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.006691/2005-61, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pelas Resoluções nº 06 de 22 de abril de 2005, nº 07 de 04 de maio de 2005 e nº 08, de 04 de maio de 2005, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES




CLÁUSULA SEGUNDA - A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):
- formação de professores/profissionais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;

(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como cientificar o Representante do Ministério Público Estadual, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

e) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta;

g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

h) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 06, de 22 de abril de 2005, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.3)

i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

j) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

k) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta)dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto da Cláusula Quarta deste Convênio;

m) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

o) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

q) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;

r) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 300 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.4)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais), participando o FNDE com R\$ 44.253,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), e o(a) CONVENENTE com R\$ 447,00 (Quatrocentos e quarenta e sete reais), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 44 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12361106105090001	0113150072	334041	2005NE816994	23/12/2005	44.253,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS	01	DEZEMBRO/2005	44.253,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto.

(Continuação do Convênio nº 816690/2005- fl.5)

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. cópia do Plano de Trabalho;
- IV. relação de pagamentos efetuados (Anexo 11);
- V. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, quando for o caso, (Anexo 12);
- VI. relatório de execução físico-financeira (Anexo 13);
- VII. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 14);
- VIII. demonstrativo da localização de equipamento, materiais permanente e mobiliários, quando for o caso (Anexo 15);
- IX. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.6)

X. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;

XI. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

DA PROPRIEDADE

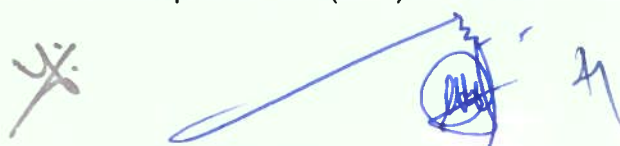
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Consideram-se doados pelo CONCEDENTE, bens adquiridos, transformados ou produzidos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.7)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedada a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica e o pagamento, de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONVENIENTE** se obriga, em se tratando de pagamento de servidores ou empregados públicos da ativa, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou assemelhados, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação deste servidor ou empregado público em atividades específicas deste convênio não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula e pela legislação pátria.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 816690/2005– fl.8)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2005

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE

RIVERTON MUSSI RAMOS
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: JORGE T. SIOQUEIRA
CPF: 224002227-20
R.G: 169133394 - MEA
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: LOREANNE SILVA
CPF: 488473803-91
R.G: 1680603 MA
Assinatura: [Handwritten Signature]



Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 13.778,70 (Treze mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), participando o FNDE com R\$ 13.640,91 (Treze mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 137,79 (Cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804717, de 23/12/2005 no valor de R\$ 13.640,91.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, EVANDRO GONCALVES DE BRITO - PREFEITO(A), CPF nº 098.378.413-20.

Espécie: Convênio nº 804762/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de NOVO SAO JOAQUIM/MT, CNPJM/F nº 03.238.58/0001-92, RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL, Processo nº 23400.008005/2005-96

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 52.573,00 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais), participando o FNDE com R\$ 52.047,27 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 525,73 (Quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804711, de 23/12/2005 no valor de R\$ 52.047,27.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ANTONIO AUGUSTO JORDÃO - PREFEITO(A), CPF nº 724.681.908-82.

Espécie: Convênio nº 807569/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de DIVINÓPOLIS/MG, CNPJM/F nº 18.291.351/0001-64, RUA PERNANBUCO 60 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de Profissionais de Apoio, Processo nº 23400.005804/2005-19

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 24.136,00 (Vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais), participando o FNDE com R\$ 23.894,64 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 241,36 (Duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE807589, de 23/12/2005 no valor de R\$ 23.894,64.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, DEMETRIUS ARANTES PEREIRA - PREFEITO(A), CPF nº 567.431.226-53.

Espécie: Convênio nº 816679/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o(a) APAE DE MANACAPURU/AM, CNPJM/F nº 01.619.799/0001-61, com sede em MANACAPURU/AM na AV. RIBEIRO JUNIOR Nº 284 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva, (Processo nº 23400.021690/2005-46)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 11.629,40 (Onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), participando o FNDE com R\$ 11.513,11 (Onze mil, quinhentos e treze reais e onze centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 116,29 (Cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 335041, Número do Documento: 2005NE816980, de 23/12/2005 no valor de R\$ 11.513,11.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, PAULINE CAROL HABIB MOURA - PRESIDENTE(A), CPF nº 827.972.858-91.

Espécie: Convênio nº 835128/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Estado de CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARÁ/CE, com sede no(a) AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N - CENTRO ADM. GOV. VIRGILIO - CAMBÉBA - inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas ESCOLAS DO CAMPO, destinando especial

atenção às demandas específicas e às diferenças entre as populações que constituem o ambiente do campo. (Processo nº 23400.005355/2005-09)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 70.025,00 (Setenta mil, vinte e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 69.324,75 (Sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 700,25 (Setecentos reais e vinte e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 333041, Número do Documento: 2005NE835142, de 23/12/2005 no valor de R\$ 69.324,75.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, SOFIA LERCHE VIEIRA - SECRETARIO(A), CPF nº 112.876.831-34.

Espécie: Convênio nº 835129/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Estado de MARANHÃO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/MA, com sede no(a) RUA VIRGILIO DOMINGUES Nº 741 - SÃO FRANCISCO - inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas ESCOLAS DO CAMPO, destinando especial atenção às demandas específicas e às diferenças entre as populações que constituem o ambiente do campo. (Processo nº 23400.008971/2005-11)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 113.002,00 (Cento e treze mil e dois reais), participando o FNDE com R\$ 111.871,98 (Cento e onze mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.130,02 (Um mil, cento e trinta reais e dois centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE835143, de 23/12/2005 no valor de R\$ 111.871,98.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, EDSON NASCIMENTO - SECRETARIO(A), CPF nº 126.440.214-72.

Espécie: Convênio nº 804685/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de CHA PRETA/AL, CNPJM/F nº 12.334.629/0001-57, RUA DR. CHICO TEIXEIRA, 115 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL, Processo nº 23400.005158/2005-81

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 26.527,50 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), participando o FNDE com R\$ 26.261,40 (Vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 266,10 (Duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804637, de 23/12/2005 no valor de R\$ 26.261,40.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 419.944.340-15, AUDALIO DE VASCONCELOS HOLLANDA - PREFEITO(A), CPF nº 007.873.614-53.

Espécie: Convênio nº 804714/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de IRAMAIA/BA, CNPJM/F nº 13.894.902/0001-60, PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 2 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL, Processo nº 23400.007646/2005-23

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 137.014,50 (Cento e trinta e sete mil e quatorze reais e cinquenta centavos), participando o FNDE com R\$ 135.644,35 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.370,15 (Um mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361106105090001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804667, de 23/12/2005 no valor de R\$ 135.644,35.

Vigência: 300 dias, a partir da data da sua assinatura até 22/10/2006, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 27/12/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, PAULINE CAROL HABIB MOURA - PRESIDENTE(A), CPF nº 827.972.858-91.

Espécie: Convênio nº 835128/2005
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJM/F nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Estado de CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARÁ/CE, com sede no(a) AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N - CENTRO ADM. GOV. VIRGILIO - CAMBÉBA - inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas ESCOLAS DO CAMPO, destinando especial